



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°170/2023

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL n°073/2023 - Crédito Adicional Especial

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria sobre proposição advinda do ilustre prefeito municipal, que propugna a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) no orçamento geral do município.

Para tanto, o digno mandatário encaminhou a Mensagem n°035/2023 para justificar a abertura de crédito.

A proposição tramita em regime de urgência.

Encaminhado para este departamento, vem o expediente para parecer sob o aspecto técnico (art.158, do Regimento Interno).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

2.1.1 O digno mandatário do município encaminhou para este parlamento projeto de lei que pretende destinar o valor de R\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) para atendimento da Emenda Impositiva n° 194/2021, não executada no exercício de 2022.

A transferência de recursos será realizada no orçamento do município mediante a abertura de crédito especial.

2.1.2 O que é crédito adicional especial?

Segundo a Lei do Orçamento, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anterioridade, sendo previstas em lei no ano anterior a sua execução. Todavia, pode



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ocorrer que, ao longo do ano de sua implementação, a lei orçamentária necessite ser alterada para cobrir-se despesas não previstas no orçamento. É nesses casos que surge a necessidade da abertura dos denominados créditos adicionais, definidos no artigo 40, da Lei nº4.320/64 (Lei do Orçamento):

Art.40-São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Destacamos

A mesma lei classifica em três diferentes formas os créditos adicionais:

Art.41-Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Destacamos

2.1.3 O presente expediente solicita abertura de crédito especial no orçamento no valor de R\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), assim disposto no projeto:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), na forma especificada no Anexo I desta Lei.

Analisa-se as condições legais para execução do remanejamento orçamentário requerido pelo executivo.

2.2 FONTE/ORIGEM DOS RECURSOS

Objetivamente, para que se possa proceder ao remanejamento reivindicado pelo prefeito, necessário será a existência de recursos para tanto.

A questão vem disposta no artigo 43, da Lei nº4320/64.

O projeto cumpre com o preceituado na norma acima ao indicar que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

com Deficiência provenientes do "excesso de arrecadação por tendência" – é que servirão para cobrir as despesas destinadas a implantação da Central de Intérpretes de Línguas da Associação Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu – APASFI (art.2º/PL).

2.3 LEGITIMIDADE – MOTIVAÇÃO – INTERESSE PÚBLICO

2.3.1 Nada deve ser observado quanto à legitimidade do autor para o projeto.

O artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, empresta ampla capacidade legal para o autor proceder aos remanejamentos que entender necessários.

2.3.2 Por outro lado, nota-se que o projeto se mostra justificado.

Segundo o que indica a Mensagem nº035/2023, a abertura do crédito adicional visa autorizar o prefeito municipal a proceder à abertura de crédito para fins de alocar a dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dando atendimento à Emenda Impositiva nº 194/2021.

A alteração se deve em razão da Emenda Impositiva nº 194/2021 não ter sido executada no exercício de 2022, posto que a entidade não possuía registro no Conselho Municipal de Assistência Social, entretanto, com a criação do Fundo Especial das Pessoas com Deficiência a questão foi superada.

Nessas condições, o interesse e a finalidade pública se mostram expressos através da destinação de recursos para a área da assistência social.

Com base em tais dados, entende este departamento que, nessas condições, o remanejamento dos recursos se mostra motivado, para fins de cumprimento do artigo 43, *caput*, da Lei 4320/64.

2.3.3 O projeto também observa a regra inserta no artigo 42, da Lei das Finanças Públicas (Lei nº4320/64), que exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei.

Limitados aos apontamentos técnicos acima, entende este departamento que a presente proposição possui contornos de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

legalidade, uma vez que cumpre os pressupostos legais para remanejamento orçamentário reivindicado pelo digo autor.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº73/2023, que prevê autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de 218 mil reais no orçamento público municipal se mostra legal, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo, eis que atende a legislação orçamentária em vigor no país, em especial o artigo 40, *caput*; artigo 41, inciso II; e artigo 43, todos da Lei nº4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2023.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866